

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000068/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001220/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200268/2026-54
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.200529/2025-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.ÉST.PR, CNPJ n. 73.687.949/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIS ANDRADE DA CRUZ;

FED. INTEREST. TRAB.NAS EMP.REF.COL. ,REF. CONV., COZ. IND. E AFINS, CNPJ n. 03.783.694/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DORIS ANDRADE DA CRUZ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDUSTRIAIS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto

do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraima/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Laranja/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Pirai do Sul/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO GERAL

Será garantido aos trabalhadores contratados e que não sejam oriundos da categoria profissional representados pelo sindicato suscitante piso normativo geral de R\$ 1.784,55 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º/01/2026.

Parágrafo primeiro - Aos aprendizes contratados nos moldes da Lei no 10.097/2000 fica assegurado o salário de ingresso equivalente ao salário mínimo nacional em vigência, proporcional ao número de horas trabalhadas, bem como exclusivamente o benefício de Seguro de Vida/Indenização.

Parágrafo segundo – Se durante a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho houver aumento do salário-mínimo nacional, o piso normativo geral, será aumentado automaticamente na mesma proporção/porcentagem do aumento do salário-mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEMAIS SALÁRIOS

Os demais salários praticados pelas empresas e pago aos empregados representados pelo sindicato profissional, serão reajustados, a partir de 1º/01/2026, nos seguintes parâmetros:

a) Para os empregados que recebam de até R\$ 3.320,10 (três mil, trezentos e vinte reais e dez centavos) os salários serão reajustados em 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento).

b) Para os empregados que recebam entre R\$ 3.320,11 (três mil, trezentos e vinte reais e onze centavos), até R\$ 4.980,15 (quatro mil novecentos e oitenta reais e quinze centavos), os salários serão reajustados em 3,90% (três vírgula noventa por cento);

c) Os salários superiores ao valor de R\$ 4.980,16 (quatro mil novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos) serão reajustados em valor fixo de R\$ 194,23 (cento e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2025 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo - Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2025, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes previstos na presente cláusula zeram as perdas inflacionárias dos trabalhadores no período de data base, qual seja 01/01/2025 a 31/12/2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído, por força do presente instrumento coletivo, o Prêmio Assiduidade, de caráter incentivador e não salarial, desvinculado de qualquer outro benefício concedido pela empregadora, destinado aos empregados que mantiverem regularidade na frequência ao trabalho, observados os critérios estabelecidos nesta cláusula

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão estabelecer livremente os requisitos necessários e forma para concessão da premiação por assiduidade, assim como reavaliar a sua continuidade de acordo com o seu contexto econômico/financeiro.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas que implantarem a premiação por assiduidade, assim como aquelas que já o tenham implantado, obrigadas a dar ciência dos seus termos e condições aos sindicatos laborais.

Parágrafo Terceiro - O Prêmio Assiduidade não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não servindo de base de cálculo para férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS ou contribuições previdenciárias, nos termos do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Quarto - O pagamento do Prêmio Assiduidade constitui liberalidade da empresa, podendo ser alterado, suspenso ou suprimido, total ou parcialmente, mediante comunicação prévia ao sindicato profissional, sem que tal medida gere direito adquirido ou incorporação à remuneração.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRAS

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, um cartão alimentação no valor mínimo **de R\$ 279,50 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)** a partir de 1º/01/2026.

Parágrafo Primeiro – Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois, as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo. Serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas na legislação, abonadas por atestado médico e na Convenção Coletiva de Trabalho. Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo – Quando fornecida pelo empregador cesta básica, vale compra, cartão alimentação, tíquete refeição, lanches e refeições ou qualquer outra prestação de natureza similar, fica estabelecido entre as partes, que estes benefícios não integrarão os salários para nenhum efeito, inclusive do artigo 458 da CLT, ficando limitado o seu desconto em folha de pagamento a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) a título de qualquer destes benefícios, não sendo referido valor cumulativo.

Parágrafo Terceiro – O crédito do cartão alimentação ou vale compra deverá ser efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Quarto – O empregado afastado por auxílio-doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito o cartão alimentação limitado a 06 (seis) meses. O crédito do cartão alimentação deverá ser efetuado normalmente no Cartão do empregado.

Parágrafo Quinto – O empregado fará jus ao benefício "integral", no caso de aviso prévio trabalhado e/ou aviso prévio indenizado, ficando o empregador obrigado a comprovar o pagamento.

Parágrafo Sexto – As empresas que já praticam valores maiores do que os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicarão o mesmo percentual de reajuste acima, previsto no "caput" desta cláusula, qual seja, 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) aos benefícios pagos aos seus trabalhadores.

Parágrafo Sétimo – Além do benefício concedido nesta cláusula, as **Empresas concederão até o dia 20 de dezembro de cada ano, uma cesta de alimentos, no valor mínimo de R\$ 116,10 (cento e dezesseis reais e dez centavos), podendo ser em forma de cartão ou em dinheiro**, sendo vedado a entrega de cesta *in natura*, o qual será considerado como verba indenizatória, e não integrará e não incidirá nenhum encargo fiscal ou trabalhista.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam, após 180 (cento e oitenta) dias da admissão do empregado, a firmar convênio para cobertura de assistência médica, ficando facultado optar por: a) Plano de Assistência Médica Hospitalar; ou, b) Plano Básico Ambulatorial, aos seus empregados; ou c) Convênio gerido pelo SINTERC.

Parágrafo Primeiro - Para manutenção do Plano de Saúde adotado, as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado na mensalidade, sendo que a empresa subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade. Para os empregados que ganham até 1,5 (um e meio piso), até o valor de R\$ 2.676,82 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) a empresa poderá descontar até o valor máximo de R\$ 26,87 (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) de mensalidade.

Parágrafo Segundo - O Plano de Saúde adotado deverá estabelecer como fator moderador em todas as consultas o valor unitário máximo de participação do empregado de até R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), com aplicação em todas as faixas salariais.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizado as empresas a realizar o desconto de até 30% (trinta por cento) dos custos com exames e procedimentos a título da coparticipação, exceto consultas médicas e mensalidades que já constam valor fixado no Parágrafo 1º e Parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo Quarto - O Plano de Saúde adotado deverá contemplar, no mínimo, Exames, Clínico Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Oftalmologia, Endocrinologia, Dermatologia, Cardiologia, Cardiologia Vasculare, Ortopedia, entre outros;

Parágrafo Quinto – O empregado afastado pela Previdência Social por Auxílio-Doença poderá optar pela suspensão ou pela continuidade da assistência médica fornecida pela empresa, ficando ciente e de acordo das cobranças ou não, das mensalidades do referido Plano de Saúde. Tal condição deverá ser formalizada em documento firmado entre a empresa e o empregado.

Parágrafo Sexto – Ao empregado afastado pela Previdência Social por Auxílio-Doença Acidentário ou Doença Profissional, devidamente reconhecida pela Previdência Social, caracterizada pelo código 91, assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecida pela empresa ao

empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez. (Súmula 440 do TST).

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas que não processam alimentos no local de trabalho para fornecer refeições aos seus empregados, ou não possuem restaurantes ou refeitórios no local de trabalho para serem utilizados pelos mesmos, nos casos exclusivos de contratos de mão de obra, ficam proibidas de fornecer marmitas/quentinhas a partir de 01/01/2026, e fornecerão obrigatoriamente o "Tíquete Refeição".

A partir de 1º/01/2026 deverá ser o valor de **R\$ 23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)** por dia útil trabalhado e, não podendo ser reduzido no caso em que o valor praticado é acima deste valor.

Parágrafo Primeiro –O crédito do "tíquete refeição" deverá ser efetuado de forma antecipada ao mês trabalhado.

Parágrafo Segundo– As empresas que já praticam valores maiores do que o estabelecido no "caput" desta cláusula, aplicarão o mesmo percentual de reajuste previsto, qual seja, 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) ao referido benefício pago aos seus trabalhadores.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Considerando a natureza específica e contínua das atividades de refeições coletivas, bem como as necessidades operacionais relacionadas aos contratos com tomadores de serviços, fica autorizado os trabalhos aos domingos e feriados para o empregado e/ou empregada, observado para as empregadas mulheres o cumprimento da escala dominical quinzenal prevista no artigo 386 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Será garantido aos empregados homens, que o repouso semanal remunerado coincida com, no mínimo, um domingo por mês, observadas as normas de proteção ao trabalhador e relativas à duração e controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Havendo Norma Reguladora posterior acerca do tema, as partes se obrigam a realizar negociações com objetivo de não inviabilizar as atividades.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL LABORAL

Conforme aprovado em assembleia dos empregados, o valor da mensalidade associativa sindical será equivalente a 2% (dois por cento) do salário base nominal do associado, limitado ao teto mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo Único - As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa sindical, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato dos empregados representante legal da categoria profissional, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte a que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão um dia de trabalho de cada empregado representado pelo sindicato profissional no mês de março de 2026, **de todos os trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente o desconto**, conforme aprovado nas sessões de assembleia geral extraordinária realizada e consignado na respectiva ata e, previsto no artigo nº 579 da CLT, alterado pela lei nº 13.467/2017.

Parágrafo único - Os Sindicatos Representativos da Categoria Profissional e Econômica, se necessário, procederão a revisão da presente cláusula, a qualquer tempo, caso haja alteração de legislação e/ou entendimento jurisprudencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com o julgamento do tema 935 do STF e aprovado em assembleia dos trabalhadores, todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, deverão recolher ao Sindicato laboral a contribuição assistencial laboral.

Parágrafo primeiro – As empresas descontarão de todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, **o valor de R\$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) mensalmente do salário cada trabalhador**, a partir da folha de janeiro de 2026, inclusive sobre o 13º salário, recolhendo ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme deliberado e aprovado em assembleia dos empregados e pelas assembleias gerais das entidades profissionais ora convenientes.

Parágrafo segundo - Fica resguardado o direito de oposição do empregado, em até 15 (quinze) dias contados do registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, através de entrega de carta de oposição pessoalmente na sede do sindicato ou no impedimento, por qualquer outro meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, Site) que for disponibilizado pela entidade sindical, ou, por correios, ressalvando em ambos os casos, a obrigatoriedade de confirmação da identidade do trabalhador e o vínculo com a empresa da respectiva atividade econômica, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo terceiro - É vedado envio em lote de carta de oposição encaminhado por terceiros, quer seja empresas, escritórios contábeis, gerente de unidades, empregados de recursos humanos, e/ou outros. O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quarto - O atraso ou não recolhimento imotivado das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido, além de multa convencional equivalente a 10 vezes o valor do piso normativo da categoria por trabalhador não recolhido que será revertido para os trabalhadores representados, associados ou não a entidade sindical laboral da respectiva empresa.

Parágrafo quinto – Compete exclusivamente ao sindicato profissional, a obrigação de informar as empresas eventual direito de oposição do empregado para fins de não efetivação do desconto, sob pena de ficar responsável pelo ressarcimento do desconto diretamente ao empregado.

Parágrafo Sexto – O sindicato profissional quando do protocolo do depósito no Ministério do Trabalho e Emprego, informará as empresas os empregados que durante a assembleia de composição de pauta exerceram o seu direito de oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que integram a categoria econômica de refeição coletivas ficam obrigadas a recolher ao sindicato patronal, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior ao do pagamento da contribuição, tendo como teto de contribuição, também a cada trimestre, a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será realizado nas datas de 10/03/2026, 10/06/2026, 10/09/2026 e 10/12/2026;

Parágrafo segundo - As contribuições que forem realizadas fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como juros e correção monetária nos mesmos parâmetros de correção dos débitos trabalhistas, além de honorários advocatícios para sua cobrança sendo esse último em percentual a ser fixado pelo Juízo competente.

Parágrafo terceiro – O sindicato patronal enviará às empresas o boleto de cobrança bancária com a antecedência necessária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL SOCIAL

As empresas pertencentes ao segmento de Refeições Coletivas deverão recolher mensalmente ao sindicato laboral a quantia de R\$ 16,07 (dezesesseis reais e sete centavos) por trabalhador ativo representado, associado ou não, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado pela Entidade Sindical representativa dos trabalhadores, tais como: serviços jurídicos, Médicos e odontológicos, Convênios com Farmácias e Salões de Beleza, Material Escolar para associados e dependentes, formação e conscientização dos trabalhadores, entre outros.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINTERC/PR, no dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Parágrafo Segundo: A entidade laboral compromete-se a divulgar os benefícios a todos os empregados da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas do segmento de refeições coletivas deverão recolher mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Merenda Escolar Terceirizada, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR, com a obrigação de fazer prevista no Código Civil Brasileiro, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores, no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do piso normativo dos empregados ativos representados pelo sindicato conveniente, associado ou não, e, durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2026, sem considerar o valor do 13º salário, para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Único - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas às empresas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Merenda Escolar Terceirizada, Cozinhas e Restaurantes Industriais do Estado do Paraná - SINTERC/PR, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2025/2026

Demais cláusulas, parágrafos e alíneas da convenção coletiva de trabalho 2025/2026 que não conflitarem com o presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas, devendo ser adequada somente a vigência

}

DORIS ANDRADE DA CRUZ
Presidente
SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR

DORIS ANDRADE DA CRUZ
Procurador
FED. INTEREST. TRAB.NAS EMP.REF.COL. ,REF. CONV., COZ. IND. E AFINS

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA COMPOSIÇÃO PAURA 2026.2026 - SINTERC-PR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2026 - SINTERC E SERCOPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO FINTEC + DOC. PESSOAL PRESIDENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EXTRATO CNES - FINTEC - FEDERAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.